

Resolução 04/2017 - Presidência

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício de suas atribuições, vem, por meio desta, relativamente aos processos desportivos envolvendo menores de idade (18 anos), sem defesa perante o 1º grau, para o fim de dar cumprimento ao disposto no art. 31 do CBJD, DECIDIR que:

1º) Deverá ser intimada, por e-mail a ser juntado aos autos, a Defensoria Pública, das decisões das Comissões Disciplinares Desportivas, para o fim de viabilizar recurso ao Tribunal Pleno, se assim entender necessário e cabível;

2º) Tal intimação deverá se dar no último dia do prazo recursal, haja vista que os condenados poderão recorrer ou se fazer representar por advogados constituídos, de tal data transcorrendo o prazo recursal;

3º) Para os fins de recebimento e processamento aos recursos manejados pela Defensoria Pública será concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, sendo as custas cobradas, posteriormente, da entidade desportiva a que estava vinculado o atleta;

4º) Em casos de colidência de interesses de atleta representado por advogado que exercer a Defensoria Pública e o atleta sem representação, colidência manifestada pelo profissional, a Presidência nomeará,

excepcionalmente para o ato, advogado militante na Justiça Desportiva para o encargo.

Cumpra-se.

P. Alegre, 24 de novembro de 2017

Carlos E. S. Schneider,

Presidente do TJD/RS.